



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de dois mil e dezenove às 8:30hs (oito horas e trinta minutos), reuniram-se na sede do IPSJBV os membros Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (Presidente); GABRIEL DA SILVA GOULART; PAULO MOISÉS HERCULANO DIAS ROSA; MARIA IZABEL FERREZIN SARES e LUIZ ANTONIO DE SOUZA.** Ausentes, sem justificativa: **MIRTES DOS SANTOS BATISTA e JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO.** Suplente presente: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA.** Suplente ausente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI,** sem justificativa. O Presidente que observando haver quórum, distribuiu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 020/2019 – LUCIO FERNANDES FARIA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 014/2019 – MERI APARECIDA DE OLIVEIRA RUI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 018/2019 – CLAUDENICE LINO VIEIRA RICHENA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2019, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 022/2019 – JOSÉ GABRIEL CASSIANO LESSA** – Requer pensão em virtude do falecimento de sua mãe, Maria Helena Cassiano Lessa, servidora pública municipal aposentada, mediante



representação por seu curador provisório, Sr. José Menin Junior, fls. 11/13. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão ao dependente inválido da servidora aposentada falecida, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. os arts. 13, inciso I; arts. 78 e 79, inciso II, todos da Lei Complementar nº 2.148/2007, com paridade, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º-A, da EC nº 41/03, de forma retroativa à data do óbito, 08/01/2019, devendo os pagamentos do benefício previdenciário a ser concedido serem efetuados ao curador do dependente, com base na documentação apresentada nos autos. **PROCESSO nº 021/2019 – CLAUDIO ROBERTO MAZZI** – Requer, mediante representação por seu curador provisório, Sr. Claudio Roberto Mazzi, fls. 05, a manutenção da pensão por morte de servidor público municipal. Após análise e com base na documentação produzida nos autos, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à manutenção da pensão integral, com paridade nos proventos ao dependente incapaz, Sr. Claudio Roberto Mazzi, pela morte do servidor, Sr. Santos Mazzi Filho, óbito em 11/09/1992, nos termos do artigo 40, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, em sua redação originária, e arts. 53 e 54, da Lei Municipal nº 656/1992 (legislação vigente à data do óbito do segurado – conforme Súmula nº 340 do STJ). **PROCESSO nº 015/2019 – LUIZ MARCELO CIVITANOVA** – Requer pensão em virtude do falecimento da servidora municipal, Sra. Rosemary Tenil Alves. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão ao requerente, Sr. Luiz Marcelo Civitanova, marido da servidora pública municipal falecida, nos termos do artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, c.c. o art. 79, inciso IV, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Municipal nº 2.148/2007 (redação determinada pela LCM nº 4.384, de 30 de outubro de 2018), sem paridade, retroativamente a data do óbito, 02/02/2019, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 3230/2019 – CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 15 (quinze) anos, 09 (nove) meses e 11 (onze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 2396/2019 – MADALENA DE FATIMA CANDIDO DEL ROSAL** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 3041/2019 – MONICA MARIA GONÇALVES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 19 (dezenove) anos, 01 (um) mês e 04



(quatro) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 3207/2019** – **JOEL ALEIXO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias de contribuição, constante na CTC/INSS nº 21035080.1.00006/19-9, excluídas as concomitâncias e à averbação do tempo líquido de 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias de contribuição, constantes na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Educação, protocolada sob nº 083679-2018, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 3560/2019** – **SANDRA REGINA DE LUCCA VENTURA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 18/02/1991 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 3204/2019** – **LUCIENE TRAFANI DOS SANTOS PELLA** – Retificação de averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação da averbação requerida, em vista da substituição da CTC/INSS 21736003.1.00060/99-7, fls. 03/04, e pelas informações do Departamento de Recursos Humanos do Município, fls. 10, deferindo a alteração/retificação da averbação anteriormente efetuada, devendo passar a constar como averbado o tempo líquido de 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. Ao Departamento de RH para apostilar a retificação no prontuário da servidora. Outros assuntos: Os membros do Conselho, em vista do pedido de reconsideração da decisão dada na reunião ordinária de fevereiro/2019, formulado pela interessada Sra. Gislei Mendes Liberali no processo administrativo nº 008/2019, deliberaram no sentido de que o IPSJBV encaminhe o processo e cópia da LCM nº 4.207/2017, para análise mais cuidadosa de todos os membros antes da deliberação definitiva sobre o assunto. Relativamente ao debate nos autos do processo nº 173/2019 que tinha sido definido na última reunião ordinária para esta oportunidade, os membros do Conselho também deliberaram no mesmo sentido, ou seja, que o processo seja escaneado e encaminhado para análise de todos antes da decisão definitiva. Assim, agendaram a data de 29 de março de 2019 às 8:30hs, para análise destes dois processos. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 10:30hs (dez horas e trinta minutos) e eu,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

4

Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 15 (quinze) dias do mês de março de dois mil e dezenove (15/03/2019).